

DOAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE/ TRACE BRASIL
ENTRETENIMENTO LTDA
PROCESSO SEDUC-EXP nº 2021/222846**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
**ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO(A)
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** E TRACE BRASIL
ENTRETENIMENTO LTDA, TENDO POR OBJETO
A DOAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À
EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA PARA
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ESTUDANTES

Pelo presente instrumento, de um lado Trace Brasil Entretenimento LTDA), neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) José Papa Neto, portador do RG nº 25.058.058-5 SSP/SP e CPF nº 264.140.488-52, doravante denominado(a) DOADOR(A), e de outro lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/SEDUC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0001-40, doravante denominado(a) DONATÁRIO(A), neste ato representado(a) pelo Senhor(a) ROSSIELI SOARES DA SILVA, RG nº 50.619.156-99 SJS/RS e CPF nº 659.111.130-15, em face do procedimento de manifestação de interesse indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos do artigo 538 do Código Civil e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para formalizar o recebimento de doação na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a doação dos serviços relativos à educação antirracista para profissionais da educação e estudantes, até 30 de dezembro de 2022. Segue detalhamento dos serviços:

- (i) Colaboração e participação da equipe do TRACE no Ciclo Formativo sobre Educação Antirracista;
- (ii) Apoio na elaboração de conteúdos, derivados da trilha formativa de educação antirracista voltados a inovação e ao Centro de Inovação da Educação Básica de São Paulo - CIEBP;
- (iii) Auxílio na produção de palestras de formação para professores e estudantes dentro da trilha formativa de educação antirracista direcionadas ao Movimento Inova;



- (iv) 5.000 (cinco mil) acessos gratuitos a cursos do Trace Academia para alunos e/ou professores da Secretaria da Educação vinculados a rede de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP;
- (v) Oferta de formação para educadores no escopo do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de relativos à educação antirracista para profissionais da educação e estudantes serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto da doação possuem valor total de R\$ 938.000,00 (novecentos e trinta e oito mil reais), valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo SEDUC-EXP nº 2021/222846.

ENTREGA	PERIODO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
Colaboração e participação da equipe da TRACE no Ciclo Formativo sobre Educação Antirracista	2º Sem 2021	16h	R\$ 2.000,00	R\$ 32.000,00
Apoio na elaboração de conteúdos, derivados da trilha formativa de educação antirracista voltados a inovação e ao Centro de Inovação da Educação Básica de São Paulo.	Maio 2021/ Dezembro 2022	1h/ Mês (2021/2021)	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Auxílio a produção de palestras de formação para professores e estudantes dentro da trilha formativa de educação antirracista direcionadas ao Movimento Inova	Maio 2021/ Dezembro 2022	1h/ Mês (2021/2021)	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Doação de 5.000 (cinco mil) acessos gratuitos a cursos do Trace Academia para alunos e/ou professores da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo vinculados a rede de Inovação da Educação Básica Paulista - CIEBP.	1º Sem 2021	150 min	R\$ 100,00	500.000,00
Oferta de formação para educadores no escopo do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista - CIEBP.	2º Sem 2022	90h	R\$ 2.000,00	180.000,00

Total de serviços doados em valores R\$ 718.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, possuir habilitação jurídica e qualificação técnica suficiente para a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

O DONATÁRIO, em face da autorização exarada pelo Secretário da Educação Rossieli Soares da Silva a fl. **34** dos autos do Processo SEDUC-EXP nº 2021/222846, aceita os serviços referidos na Cláusula Primeira, até 30 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) DOADOR(A) se compromete a garantir a execução dos serviços doados, utilizando-se dos seus próprios recursos materiais e humanos necessários, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários que incidam sobre os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados virtualmente, com início no prazo de 1 (um) dia contado da assinatura do presente termo de doação, e término até 30 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) DOADOR(A) se compromete a responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao DONATÁRIO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços doados.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) DOADOR(A) se compromete a obedecer às normas e rotinas do DONATÁRIO, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

O(A) DOADOR(A) e o DONATÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou



indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, o(a) DOADOR(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do



processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de procedimento de manifestação de interesse indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta de doação apresentada pelo(a) DOADOR(A);

II -Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

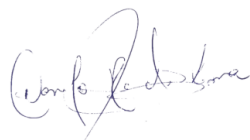
São Paulo, ___ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Danilo Rosa de Lima
RG: 49.341.452-6
CPF: 390.747.918-16



Sheila Cristina Silva Aragao Caetano
RG: 23.186.859-5
CPF: 340.459.668-46



TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O (A) TRACE BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA, com sede na Teodoro Sampaio, nº 1.629, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05405-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº ° 35.624.039/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) José Papa Neto, portador do RG nº 25.058.058-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 264.140.488-52, compromete-se, por intermédio do presente TERMO de CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar quaisquer informações e documentos que lhe forem repassados pelo Estado de São Paulo no âmbito do contrato de doação celebrado em 14 de junho de 2021, nos autos do processo SEDUC-EXP nº 2021/222846, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) TRACE BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA reconhece que, em virtude da celebração do contrato mencionado no preâmbulo deste Termo, terá acesso a informações e documentos (inclusive eletrônicos) repassados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, devendo ser tratados confidencialmente sob qualquer condição, não podendo ser divulgados a terceiros não autorizados.

Parágrafo Primeiro

As informações e documentos mencionados no “caput” desta cláusula não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, relatórios, banco de dados, registros e outras informações transmitidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia pela donatária.

Parágrafo Segundo

Para fins do disposto no “caput” desta cláusula, considera(m)-se autorizado (a) (s) a ter acesso aos dados sigilosos, o (a) (s) doador (a) (s) qualificado (a) (s) no preâmbulo deste instrumento, seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários.

Parágrafo Terceiro

O (A) (s) doador (a) (s) determinará a todos os seu(s) parceiro(s) técnico(s), seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que tenham, direta ou indiretamente, acesso às informações ou documentos (inclusive eletrônicos) mencionados no “caput” da cláusula primeira, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desse instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEGUNDA



O (A) (s) doador (a) (s) recolherá, ao término da vigência do contrato de doação mencionado no preâmbulo deste Termo, para imediata devolução ao Estado de São Paulo, todo e qualquer material, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso em razão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O (A) (s) doador (a) (s) obriga-se a informar imediatamente ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA QUINTA

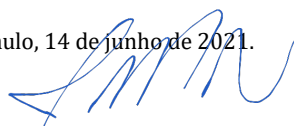
Diante do princípio da indisponibilidade do interesse público, as obrigações a que alude este instrumento perdurarão por tempo indeterminado, inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no preâmbulo deste instrumento, vinculando a Administração, o (a) (s) doador (a) (s) qualificado (a) (s) no preâmbulo deste instrumento, seus respectivos empregados, colaboradores, mandatários, auditores e estagiários, sob pena de responsabilidade.”

CLÁUSULA SEXTA

O (A) (s) doador (a) (s) compromete-se a apresentar ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da(s) equipe(s) que tiver(em) acesso às informações ou documentos (inclusive eletrônicos) repassados pelo Estado de São Paulo no âmbito do contrato de doação indicado no preâmbulo deste instrumento.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, O (A) (s) doador (a) (s) assina por meio de seu representante legal.

São Paulo, 14 de junho de 2021.



O (A) (s) doador (a) (s)

